



CONTRATO Nº 002/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob Nº 26.119.990/0001-75, com sede na Praça São Sebastião, nº 215, Centro, na cidade de Rodeiro/MG, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Luiz Geraldo da Silva Junior, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado **PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 26.125.096/0001-08, com sede na Rua Uruguaiana, no bairro Jardim Gloria, nº 147, na cidade de Juiz de Fora/MG, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Edson de Carvalho Cardozo, sócio administrador, brasileiro, empresário, inscrito no CPF Nº: 545.103.096-00, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cessão de uso de software integrado de gestão pública municipal, abrangendo instalação, migração, implantação, manutenção, treinamento, garantia de atualização legal, atualização tecnológica e suporte técnico em cada módulo de programa, por 12 (doze) meses, a serem executados conforme detalhamento constante no respectivo Aviso de Contratação Direta e seus anexos – Processo Administrativo nº 002/2024, Dispensa de Licitação nº 002/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços constados na Cláusula Primeira do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância global (anual) de R\$15.936,00 (quinze mil, novecentos e trinta e seis reais), em 12 (doze) parcelas mensais, de igual valor – cada parcela: R\$1.328,00 (um mil, trezentos e vinte e oito reais), até o quinto dia útil do mês posterior ao mês em que ocorrer a prestação dos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

Parágrafo Único: O presente contrato poderá ser prorrogado a critério da Administração e com a anuência da Contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. As condições exigíveis para a execução do presente Contrato são aquelas previstas em seus anexos, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e que independentemente de transcrições fazem parte integrante e complementar deste Contrato. São eles:

- 4.1.1. Termo de Referência;
- 4.1.2. Aviso de Contratação Direta;
- 4.1.3. Proposta da Contratada;
- 4.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da Contratante:

- 6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.1.2. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 26.119.990/0001-75

obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

6.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.

6.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.2.1. Efetuar comunicação ao Contratante, em caso de impossibilidade de realização da prestação do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

6.2.2. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação dos serviços.

6.2.3. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos.

6.2.4. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente.

6.2.5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação,



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 26.119.990/0001-75

exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.6. Disponibilizar, caso necessário, ferramenta para o reprocessamento da execução orçamentária e financeira do período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto no art. 117, caput da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A função de fiscal técnico e administrativo do contrato será exercida por representante designado pela Administração nos autos do Processo Licitatório.

7.3. O fiscal do contrato acompanhará sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, de acordo com o previsto no art. 22, VI, do Decreto nº 11.246/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes



sanções previstas na Lei 14.133.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE conforme previsto no inc. II do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;

II – Amigável, de acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e

III – judicial, nos termos da legislação vigente;

9.4. A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2024, conforme segue, sendo oportunamente consignadas no exercício financeiro 2024: 01.031.001.2.0002 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL - 3.3.90.40 - Locação de Software

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES



- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

- 13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta, em 26/01/2024.
- 13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

- 14.1. O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Site Oficial da Câmara Municipal de Rodeiro.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem as partes de acordo, assinam, depois de lido, o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para fins de seus efeitos jurídicos e legais.

Obrigam as partes ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses da CONTRATANTE.

LUIZ GERALDO DA SILVA JUNIOR:09772112663
Assinado de forma digital por LUIZ GERALDO DA SILVA JUNIOR:09772112663
Dados: 2024.01.30 17:19:44 -03'00'
Rodeiro, 30 de janeiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO - PRESIDENTE
LUIZ GERALDO DA SILVA JUNIOR
CONTRATANTE

EDSON DE CARVALHO CARDOZO:54510309600
Assinado de forma digital por EDSON DE CARVALHO CARDOZO:54510309600
Dados: 2024.01.30 17:43:34 -03'00'

EDSON DE CARVALHO CARDOZO
SÓCIO - REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

SANDRA MARIA JACOB DE CASTRO:43222951691
Assinado de forma digital por SANDRA MARIA JACOB DE CASTRO:43222951691
Dados: 2024.01.31 09:53:53 -03'00'

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima
SANDRA MARIA JACOB DE CASTRO - Assessora Jurídica

Testemunhas:

1) Bruno Costa Erédia ; 2) Gabriel da Silva Fernandes
Nome: 046.97279611 Nome: 016.601.856-29
CPF: 046.97279611 CPF: 016.601.856-29